



Conciliação

como resultado do afeto

A conciliação e mediação em casos que envolvem a Justiça estão cada vez mais presentes na vida do cidadão e no ambiente jurídico. Um exemplo é a Semana Nacional de Conciliação. Realizada todo mês de novembro pelo Conselho Nacional de Justiça em todo o país, a Semana de Conciliação tem como intuito resolver entraves jurídicos através de acordos.

No Brasil são inúmeras as iniciativas de projetos que utilizam a conciliação e a mediação como instrumentos inovadores na Justiça. A conciliação e a mediação passaram a ter destaque no cenário jurídico diante do modelo convencional das resoluções de conflitos arbitrados pelos magistrados. Esses instrumentos acabam transformando um “novo direito”, em

que a discussão acaba se tornando prioridade. É o que destaca a pesquisa “O Amor Afectus como Conduta Legitimadora de Direito”, realizado pelo aluno do curso de Direito do UNI-RN Ruan Fernandes.

As perspectivas são positivas e as estatísticas mostram uma crescente na busca pela conciliação e mediação, mas a pouca informação limita sua demanda e traz resistências quanto a sua eficácia. Neste ambiente, os modelos da conciliação e da mediação trazem o amor “affectus” como conduta de respeito e manutenção da “prudentia” entre os indivíduos.

De acordo com o estudante, a conciliação e mediação expostas em seu trabalho são representadas “pelo princípio do empoderamento



Ruan Fernandes: estudo sobre conciliação

e repassadas para os interlocutores como instrução para uma maior consciência de consenso em conflitos de interesses”. Neste caso o “Amor Afectus”, baseando-se na educação grega (Paideia), é responsável por ensinar ao

indivíduo o respeito mútuo, a reciprocidade entre cidadãos e a obrigação de educar o coletivo. Decisões judiciais em vários Estados do Brasil demonstram a relevância do princípio da afetividade para a manutenção das relações de conflitos pessoais, e as comunidades estão se aproximando de um Direito local e de comunidade que trate e decida sem o arbitramento do magistrado.

Segundo a pesquisa, apesar das perspectivas positivas e um aumento na busca pelas conciliações, a pouca informação limita os acordos e traz ainda resistências de algumas esferas do setor jurídico quanto a sua eficácia. No entanto, a pesquisa destaca que cada vez mais as decisões judiciais estão sendo feitas sem arbitramento judicial devido à manutenção das relações de conflitos pessoais.

O trabalho “O Amor Affectus como Conduta Legitimadora de Direito” teve orientação do professor José Albenes Bezerra e foi exposto durante o Conic 2012, na sessão de Comunicação Livre. ■

O quê?

Qualquer pessoa pode procurar a Justiça para reivindicar seus direitos, caso se sinta lesado ou ameaçado e a conciliação representa a resolução de um conflito judicial de forma simplificada para ambas as partes.

Por quê?

A conciliação está se consolidando como alternativa eficaz, rápida e satisfatória para solucionar diversas causas com redução de tempo e custos.

Como?

As pessoas que participam de um processo judicial – ora como autor (dando início ao processo), ora como a parte que se defende – comunicam ao tribunal onde o processo tramita a intenção de conciliar, ou seja, a vontade de fazer um acordo. Desse modo, é marcada uma audiência e, no dia agendado, as próprias partes, perante o conciliador, acordam a solução mais justa para todos.

GRAVIDEZ VERSUS EMPREGO

A estabilidade provisória da gestante sempre foi um tema polêmico e que dividiu juristas ao longo das últimas décadas, afinal, seria a gravidez um motivo plausível para encerrar um contrato de trabalho temporário, por exemplo? Em 2012, o Tribunal Superior do Trabalho alterou a Súmula 244 (de 1985), que trata sobre o assunto, entendendo que, da concepção até cinco meses após o parto, a trabalhadora não pode sofrer dispensa imotivada, ou seja, sem justa causa, o contrato não pode ser encerrado antes do prazo que foi acordado, cabendo, neste caso, indenizações compensatórias e outros direitos.

Orientadas pelo professor Marcelo de Barros Dantas, Anna Karinna Castro, Larissa Fernandes, Vanessa Aires e Daniela Araújo analisaram o assunto a partir do que já prelecionam os artigos 5º e 7º da Constituição Federal, que tratam respectivamente da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres e, ainda, da proteção ao mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos. Foram observados os impactos dessa mudança nas relações sociais de trabalho que envolvem as mulheres e as dificuldades de acesso ao mercado, tendo em vista representar maior onerosidade ao empregador. ■



Estudantes abordaram o tema da mulher e as relações trabalhistas

A LEI E O CALL CENTER

As implicações jurídicas do teleatendimento foram objeto do estudo do aluno Felipe Lourenço Moura Lima, que, orientado pelo professor Henrique Batista de Araújo Neto, analisou as causas que levam a sociedade ao litígio decorrente da relação oriunda dos serviços de telemarketing e atendimento ao consumidor e as consequências que sofre o ordenamento jurídico. Segundo o trabalho, ao punir o ente público o privado prestador do serviço, existirá, pelo menos, um impulso para que se promova uma melhoria, contudo, as normas vigentes são desconhecidas, esparsas e falhas. Para o acadêmico, é preciso aprimorar o modo de como se trata um conflito nessa área, e a incumbência da prova nos moldes do Código de Processo Civil precisa ser flexibilizada. ■

